



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA A
SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET E A
PREVENÇÃO DE DESAFIOS PERIGOSOS
NAS REDES SOCIAIS - (LEI SARAH RAISSA)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais, a ser realizada anualmente no dia **17 de maio**, em alusão ao Dia Mundial da Internet.

Parágrafo único - A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino atividades de conscientização e orientação para alunos sobre:

- I - Uso seguro e responsável da internet;
- II - Identificação e prevenção de cyberbullying;
- III - Reconhecimento de golpes e informações falsas (fake news);

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES - CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

IV - Riscos e consequências de desafios perigosos divulgados nas redes sociais;

V - Canais de comunicação seguros para relatar situações de risco à escola e aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a divulgação de materiais informativos e a realização de palestras e workshops para pais e responsáveis sobre:

I - A importância do acompanhamento da atividade online dos filhos;

II - Ferramentas de controle parental e configurações de privacidade;

III - Como identificar sinais de que seus filhos podem estar em risco online;

IV - Como dialogar com os filhos sobre os perigos da internet e dos desafios virais.

Art. 4º Fica expressamente proibido aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino propor, incentivar ou participar de desafios ou atividades online que possam colocar em risco a incolumidade física e moral dos alunos.

Art. 5º O descumprimento desta disposição poderá acarretar sanções de natureza administrativa definidas no regime jurídico dos servidores público municipais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos municipais, como a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar, poderá promover campanhas de conscientização em outros espaços públicos, alertando a comunidade sobre os riscos dos desafios perigosos nas redes sociais.

Art. 7º As escolas da rede municipal deverão incluir em seus projetos pedagógicos ações contínuas de educação para o uso seguro da internet, não se limitando à Semana Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 01 de outubro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais no calendário oficial do Município da Serra, a ser realizada anualmente no dia 17 de maio, em consonância com o Dia Mundial da Internet. Esta proposta, que passa a ser denominada Lei Sarah Raíssa, nasce da urgência em promover a proteção integral de crianças e adolescentes frente aos riscos do ambiente digital, especialmente diante da crescente propagação de conteúdos nocivos e desafios virais de extremo perigo nas redes sociais.

A escolha do nome da Lei presta homenagem à memória de Sarah Raíssa, adolescente vítima da influência destrutiva de desafios online, episódio que abalou profundamente não apenas sua família, mas toda a sociedade. A tragédia escancarou a necessidade de medidas concretas, preventivas e educativas para que nenhuma criança ou adolescente da Serra — ou de qualquer outro lugar — precise ser exposto a riscos similares sem o suporte e a orientação adequados.

As plataformas digitais e redes sociais, embora possam ser ferramentas positivas de aprendizado e comunicação, têm sido, infelizmente, também palco de conteúdos que estimulam comportamentos autodestrutivos, como os chamados “desafios” ou “trends virais”, que incentivam a prática de atos perigosos, muitas vezes letais. Dados de instituições de proteção à infância e juventude revelam um aumento significativo nos casos de cyberbullying, automutilação, aliciamento digital e envolvimento de menores com conteúdo manipuladores.

Neste contexto, o papel da escola, da família e do poder público torna-se fundamental para fomentar uma cultura de uso consciente e responsável da internet, com ações educativas, informativas e de prevenção contínua. Ao envolver alunos, professores, pais e demais responsáveis em uma semana temática, este Projeto de Lei busca ampliar a rede de proteção e estabelecer um espaço institucional para o diálogo, a escuta e o preparo da comunidade escolar para lidar com as questões do mundo digital.

A proposta também contempla a formação dos profissionais da educação, além da promoção de ações intersetoriais envolvendo as Secretarias Municipais de

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Educação, Assistência Social e o Conselho Tutelar, contribuindo para uma abordagem articulada e eficaz.

O Projeto de Lei ainda se preocupa com a segurança física e emocional dos estudantes, ao proibir expressamente que profissionais da rede municipal incentivem ou participem de práticas online de risco, o que reforça o compromisso da administração municipal com a ética, a responsabilidade educacional e a proteção da infância.

Ademais, ao prever que as ações de educação digital não se limitem à semana comemorativa, mas façam parte do projeto pedagógico das escolas, o projeto fortalece a ideia de uma educação continuada e transformadora, ajustada aos novos desafios do século XXI.

Caso recente aconteceu esta semana em Brasília no Distrito Federal e que está sendo apurado com todo rigor pela Polícia Civil do DF, foi a morte precoce de uma criança de nome Sarah Raissa Pereira de Castro de apenas 8 anos de idade, que ao utilizar aplicativo conhecido como TIK TOK onde um vídeo tinha como conteúdo o “desafio do desodorante”, vindo a falecer por inalar a substância que causou a morte da criança.

Na matéria que está no PORTAL G1, tem a entrevista do Delegado Titular Walber Lima, da 15ª Delegacia de Polícia, os responsáveis pela publicação podem responder por homicídio duplamente qualificado — crime com pena de até 30 anos de reclusão. A principal linha de investigação é que a menina participou do desafio após assistir a vídeos na internet.

Este trágico evento serve como um alerta contundente sobre os perigos reais e letais que circulam no ambiente digital e que podem facilmente alcançar nossas crianças. A vulnerabilidade dos jovens diante de conteúdo online persuasivos e a busca por aceitação em desafios virais exigem uma ação imediata e coordenada do poder público, da família e da escola para prevenir futuras tragédias em nosso município.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reforça a doutrina da proteção integral, atribuindo ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas e educativas no âmbito do Município da Serra, visando conscientizar os alunos sobre os riscos e as formas seguras de utilizar a internet, bem como alertar pais e responsáveis sobre a importância do acompanhamento e da orientação.

O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reforça a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, sendo dever de todos zelar pela dignidade e pelo pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital.

O acesso à internet, embora essencial para a educação e o desenvolvimento social, expõe crianças e adolescentes a riscos como cyberbullying, golpes, informações falsas e desafios perigosos, com potencial para causar danos físicos e psicológicos significativos. A presente lei busca garantir o **direito à educação (Art. 205 da CF)** em um ambiente online seguro e protegido, reconhecendo que a segurança digital é um componente crucial do bem-estar e do aprendizado, essencial para o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento integral dos jovens.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais proporcionará um período dedicado à intensificação dessas ações nas escolas da rede municipal, envolvendo alunos, professores e familiares. A obrigatoriedade de incluir ações contínuas nos projetos pedagógicos das escolas garante que a temática não se restrinja a um único evento anual.

A proibição expressa aos professores de proporem ou incentivarem desafios perigosos reforça o papel da escola como um ambiente seguro e protetor, alinhado com o dever de zelar pela integridade física e moral dos alunos.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Acreditamos que esta proposta de lei, ao promover a educação, a conscientização e a prevenção, contribuirá significativamente para a proteção das crianças e adolescentes da Serra no ambiente digital, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional vigente.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, visando a proteção e o bem-estar dos estudantes do Município da Serra. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

• **Art. 30, I da CF: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local"**.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 01 de outubro de 2025.

GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

